



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Seção I

Disposições gerais

Artigo 27.º A (Novo)

Plano Plurianual de Investimento da Investigação Criminal

1- Até 31 de maio de 2020, o Governo apresenta à Assembleia da República um Plano Plurianual de Investimento na Investigação Criminal que identifique e quantifique medidas de investimento na investigação criminal para um período de quatro anos, tendo como objetivo, designadamente, dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 91/2010, que recomenda ao Governo a tomada de medidas destinadas ao reforço da prevenção e do combate à corrupção.

2- O Plano referido no número anterior deve ter em consideração os fatores humanos, técnicos, infraestruturais ou outros considerados relevantes em matéria de investigação criminal, nomeadamente:

- a) As variações nos quadros de pessoal do Ministério Público e da Polícia Judiciária;
- b) As necessidades de recursos técnicos especializados, a sua satisfação pelos quadros do Ministério Público e da Polícia Judiciária, bem como as necessidades de formação e recrutamento no âmbito do Estado ou contratação;
- c) As necessidades existentes em termos de equipamento, material e infraestruturas ao dispor do Ministério Público e da Polícia Judiciária;

- d) A dotação do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria Geral da República com os meios humanos e materiais necessários à prossecução das suas atribuições.
- e) A identificação de obstáculos ou desadequações de natureza legislativa à eficácia da investigação criminal;
- f) A identificação de áreas prioritárias de investimento face às previsões de evolução da criminalidade e necessidades daí decorrentes.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

António Filipe

Nota Justificativa:

A Resolução da Assembleia da República n.º 91/2010, recomenda ao Governo a tomada de medidas destinadas ao reforço da prevenção e do combate à corrupção. Sucede, porém, que os meios disponibilizados para esse efeito ficam muito aquém do que é necessário e do que é suposto para que seja dado cumprimento à Resolução da Assembleia da República sobre combate à corrupção.

Pretende-se com o aditamento desta norma, estabelecer um quadro claro e de relativa estabilidade na planificação dos investimentos a realizar em matéria de investigação criminal, avaliando anualmente os recursos ao dispor do Ministério Público e da Polícia Judiciária, mas programando também o investimento em função das perspetivas de evolução da criminalidade e as necessidades do combate à corrupção.